



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08 /2023

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 27, 09, 2023
[Signature]
Assessor da Mesa

Altera a alínea "c" do inciso VI do art. 249 da Constituição do Estado do Pará.

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCOPF
Em, 27, 09, 2023
Ass. *[Signature]*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249
VI
(...)
c) policiais civis, penais, militares e carteiros, quando no exercício de sua profissão;
(...)"

Mesa Plen.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA. BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual

[Multiple handwritten signatures in blue ink]



JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata-se de Emenda Constitucional, na forma do Art. 103, inciso I da Constituição Estadual, visando a alteração do dispositivo elencado na alínea "c", do inciso IV do Art. 249, para incluir nos princípios dos sistemas viários e meios de transporte, a categoria do policial penal como beneficiários da isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários, municipais e intermunicipais.

Importante destacar que no ano de 2019 a Constituição Federal foi editada através da EC nº 104, a qual criou a categoria do policial penal no território nacional, e conseqüentemente, fazendo parte da segurança pública do Estado. Neste limiar, o art. 193 da Constituição do Estado do Pará foi expressamente atualizando incluindo esta nova categoria policial:

Art. 193. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados ao Governador do Estado:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III- Corpo de Bombeiros Militar;

IV - Polícia Penal.

(grifo nosso)

Entretanto, o constituinte à época não promoveu a inclusão de tal categoria no dispositivo descrito no teor desta proposição, ocorrendo, portanto, a exclusão do Policial Penal de possuir acesso à garantia da isenção tarifária no transporte intermunicipal enquanto estiver em serviço.

Ante o exposto, e por analogia, urge a necessidade de permitir que o policial penal tenha acesso à isenção tarifária, já que a própria categoria é devidamente reconhecida em âmbito nacional e estadual.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Emenda Constitucional para que seja aprovado e assim, garantido aos policiais penais, o seu acesso à mobilidade quando do exercício de suas funções.



AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual